

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 10.123, DE 2018

"Denomina como "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e Km 333, na cidade de Santa Maria - RS."

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado SANTINI

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Paulo Pimenta, tem por objetivo denominar "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e Km 333, na cidade de Santa Maria – RS.

Na justificação o autor argumenta que José Moacyr Teixeira foi referência no ramo de transporte de passageiros em Santa Maria.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Paulo Pimenta pretende denominar "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto localizado no entroncamento da Rua Duque de Caxias com a Rodovia BR-158, entre o Km 323 e Km 333, na cidade de Santa Maria – RS.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de José Moacyr Teixeira, empreendedor do ramo de transportes com destacada atuação na Região.

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-158, em trecho coincidente com a Rodovia BR-287, inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. ”
(Grifei.)

Visando a dar maior precisão ao texto, oferecemos substitutivo em anexo no qual ajustamos a localização do viaduto que se pretende denominar. No intervalo de 10 quilômetros indicado no inicialmente no projeto há, pelo menos, três obras-de-arte dessa natureza.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.123, de 2018, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANTINI
Relator

2019-16908

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.123, DE 2018

"Denomina como "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto situado no KM 326 da Rodovia BR-158, no entroncamento com a Rua Duque de Caxias, no Município de Santa Maria - RS."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Viaduto José Moacyr Teixeira" o viaduto situado no KM 326 da Rodovia BR-158, no entroncamento com a Rua Duque de Caxias, no Município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado SANTINI
Relator